



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - MINUTA DE RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	32.677- DETRO
Protocolo SEI:	SEI-320001/001842/2023
Assunto:	Com base na Lei de Acesso à Informação (LAI), o requerente ingressou no Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC.RJ) almejando, resumidamente, cópia do edital de concessão realizado com a “viação cidade do aço” para a prestação do serviço de transporte intermunicipal da linha Volta Redonda x Rio de Janeiro, bem como do contrato de concessão de serviço realizado com a mesma empresa.
Resposta:	A entidade demandada apresentou ao requerente, além de esclarecimentos, cópia do registro cadastral do Extrato do Contrato de Adesão nº 006/98; e cópia do Decreto N.º 3.893/81.
Data do Recurso à CGE:	21/07/2023 14:13:49
Ementa:	Pedido de acesso à informação; esclarecimentos e dados entregues, sem a apresentação daqueles realmente almejados; necessidade de apresentação de justificativa, clara e precisa, e fundamentação capazes de embasar a ausência de entrega das informações nos termos solicitados ou, na ausência destas; tratativas realizadas; ausência de resposta em tempo hábil; Pelo que, opina-se pelo provimento parcial do presente recurso.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018

1. RELATÓRIO

1.1. Conforme narrado na parte expositiva do presente, o requerente ingressou, em 06 de julho de 2023, com o seguinte pleito consubstanciado em pedido de acesso à informação:

Gostaria de obter, edital de concessão que teve a cidade a viação cidade do aço para a prestação do serviço de transporte intermunicipal da linha Volta Redonda x Rio de Janeiro e o contrato da concessão de serviço para a empresa.

1.2. Diante de tal pedido, ainda em fase singular, a entidade demandada manifestou-se prestando os seguintes esclarecimentos, ao passo que juntava cópia de lista contendo às ligações/seções que realizam o deslocamento Rio de Janeiro - Volta Redonda; cópia do registro cadastral do Extrato do Contrato de Adesão nº 006/98:

Prezado Usuário,

Em resposta ao seu protocolo, informamos que :

- O Serviço Complementar Rio de Janeiro - Volta Redonda (via RPTN) "A" foi implantado em 16/08/1988, através do processo E-10/130.008/88. Esse serviço encontra-se suspenso temporariamente, desde 08/06/2022, através do Processo SEI-100005/009259/2020. De acordo com o relatório em anexo, o deslocamento Rio de Janeiro x Volta Redonda é atendido atualmente através de seções.

Complementando, segue em anexo o registro cadastral do Extrato do Contrato de Adesão nº 006/98, documentado através do processo E-10/130.512/98. Partes: Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ e a empresa VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA.

(...)

Anexo 1:**Ligações/seções que realizam o deslocamento Rio de Janeiro - Volta Redonda**

- PORT. DETRO/PRES. Nº 1697, de 09/02/2023, publicada em 13/02/2023, em vigor a partir de 18/02/2023. Índice de 11,96% para todas as ligações.

Empresa: **VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA.**Registro: **RJ - 174**

LIGAÇÃO: 174003000 - Amparo - Rio de Janeiro A

Nome da Seção	Tipo	Tarifa	Promoção	Validade
Rio de Janeiro - Volta Redonda	Seção	47,15		

LIGAÇÃO: 174004000 - Barra Mansa - Rio de Janeiro (via Volta Redonda) A

Nome da Seção	Tipo	Tarifa	Promoção	Validade
Rio de Janeiro - Volta Redonda	Seção	47,15		

LIGAÇÃO: 174004003 - Rio de Janeiro - Barra Mansa (via Volta Redonda) E

Nome da Seção	Tipo	Tarifa	Promoção	Validade
Rio de Janeiro - Volta Redonda	Seção	58,90		

LIGAÇÃO: 174007000 - Resende - Rio de Janeiro (via Volta Redonda) A

Nome da Seção	Tipo	Tarifa	Promoção	Validade
Rio de Janeiro - Volta Redonda	Seção	47,15		

Anexo 2:

Registro: **RJ- 174**Empresa: **VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA.**

Data Registro	Nº do Processo	Tipo Evento Empresa	Data da Publicação
25/05/2005	E-10/130.512/98	Contrato de Adesão	25/05/2005

Descrição: EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato de Adesão nº 006/98.

Partes: Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ e a empresa VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA..

Objeto: Prorrogação de Permissões e Autorizações de Serviços de Transportes Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, das Linhas e Serviços constantes no ANEXO I.

Fundamento: Processo nº E-10/130.512/98.

Observação:

1.3. Por conseguinte, considerando aquilo que lhe fora apresentado, o requerente instou à entidade demandada a primeira instância, quando lhe fora apresentado retorno não apenas no sentido de ratificar aquele inicialmente apresentado, mas também de fornecer novos esclarecimentos e informações, destaque-se, ainda em inobservância e privação ao pedido efetivado. Notemos:

(...)

Em atenção a sua manifestação, esclarecemos que o Decreto Estadual 3883/1981 e suas alterações, regulamentam transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

Desta forma, poderá consultar os deveres das empresas concessionárias do serviço, bem como obter informações gerais sobre o tema, no referido dispositivo legal que segue em arquivo anexo.

(...)

Anexo:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Transportes

Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ Regulamento
do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros

Decreto N.º 3.893/81, com as alterações introduzidas pelos Decretos N.º 22.490/96,
22.637/96, 32.559/02, 39.683/06, 40.223/06, 41.920/09, 42.156/09, 42.868/2011,
44.453/13, 45.589/16, 45.620/16 e 46.894/19.

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - O Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros por Ônibus reger-se-á pelo presente regulamento e pelas normas complementares a serem baixadas pela autoridade competente e será executado diretamente por entidade da administração pública indireta ou operado por empresas mediante concessão, permissão ou autorização.

Art. 2.º - O Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros por Ônibus, serviço público de interesse do Estado, é operado por veículos para uso exclusivo de passageiros ou para transporte de mercadorias e passageiros, com pontos de origem e destino em municípios distintos do Estado do Rio de Janeiro.

(...)

1.4. Em segunda instância, diante de novas perquirições igualmente advindas da ausência de observação estrita ao pedido realizado ou da apresentação de esclarecimentos claros e precisos que fossem capazes de embasar tal supressão, mais uma vez, fora apresentada resposta ratificando os revides anteriores e instruindo o cidadão quanto aos atos a serem adotados diante de inovações recursais. Vejamos:

Prezado Senhor,

Por se tratar de uma nova solicitação, é necessário que se encaminhe um novo pedido e não Recurso

(...)

1.5. Por fim, em 21 de julho de 2023, o requerente decidiu ingressar com o presente recurso junto a esta terceira instância recursal, com base no previsto no art. 11, IV da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, na forma a seguir exposta:

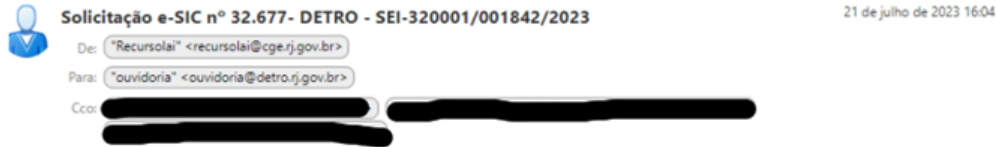
A questão é que a minha solicitação inicial não foi atendida, não existe edital? a empresa não participou de licitação? eu solicitei sobre uma empresa que tem contrato e me mandaram um decreto.

1.6. Isto posto, após análise dos fatos e, especificamente, do pedido realizado, inicialmente, podemos observar que foram preenchidos os requisitos dos arts. 12 e 13 do Decreto Nº 46.475, de 25 de outubro de 2018, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de restrição legal, de tal forma que, uma vez recebido o pedido, estando à informação disponível, o acesso deveria ter sido integralmente concedido, conforme previsto no caput do art. 15º do já mencionado decreto, o que não ocorreria no presente caso.

1.7. Da mesma forma, é importante avultar que o requerente não solicitou informação de forma genérica, desproporcional, desarrazoada ou tão pouco que demandasse trabalho adicional ao órgão demandado, posto que os dados solicitados são de competência da entidade demandada, que os mantém ou deveria manter.

1.8. Deste modo, havendo no acervo de dados da entidade demandada às informações solicitadas, no presente caso cópia do edital de concessão realizado com a “viação cidade do aço” para a prestação do serviço de transporte intermunicipal da linha Volta Redonda x Rio de Janeiro, bem como do contrato de concessão de serviço realizado com a mesma empresa, deveriam os mesmos ter sido identificados e dispostos, imediatamente, ao requerente, ressalvadas às hipóteses de restrição legal. O que não ocorreria no presente caso, frise-se, sem a apresentação de esclarecimento claro e preciso ou de fundamentação que pudessem embasar a falta de atendimento do pedido de acesso à informação tal como realizado, sendo certo, até mesmo, que às respostas oferecidas deram margem a dúvidas, inclusive, quanto à existência do documento almejado.

1.9. Neste contexto, diante das argumentações contidas no recurso interposto em sede de terceira instância, esta CORAI/SUPTPC/OGE/RJ atuou perante a entidade demandada, nos termos do art. 24 do Decreto nº 46.475/18, por intermédio de e-mail encaminhado a sua UOS, em 21 de julho de 2023, com perquirições que pudessem auxiliar no deslinde da questão. Percorramos:



Prezado Responsável pela UOS/DETR0, boa tarde!

De ordem superior, nos termos do art. 24 do decreto nº 46.475/2018 que estabelece que a "Controladoria Geral do Estado poderá requisitar ao órgão ou entidade que preste esclarecimentos antes de sua manifestação final", encaminha-se o presente para que seja esclarecido, com a brevidade que o caso requer, quanto a existência ou não, em seu banco de dados, de edital de concessão realizado junto à viação cidade do aço para a prestação do serviço de transporte intermunicipal da linha Volta Redonda x Rio de Janeiro, bem como de contrato de concessão de serviço, solicitando, desde já e em caso positivo, a remessa destes ao e-mail pessoal do requerente, destaque-se, devidamente cadastrado no sistema e-SIC.RJ, com cópia para está OGE.

Desde já, agradecemos os esforços desmedidos.

Atenciosamente,



1.10. Em resposta, em 25 de julho de 2023, a demandada encaminhou a esta OGE, por meio de e-mail, cópia do contrato de Adesão nº 006/98 (*documento nº 56389499 do SEI-320001/001842/2023, onde foram tarjados apenas dados sensíveis*), assim como esclarecimentos a respeito deste documento, deixando de apresentar, contudo, o edital requerido ou qualquer tipo de elucidação com relação a *sua ausência*. Observemos:



1.11. Ante ao exposto, considerando a responsabilidade da administração pública sobre seus documentos, entende-se pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do presente recurso para que à entidade *demandada seja instada* a esclarecer quanto à existência ou não, em seu banco de dados, do *“edital de concessão realizado com a “viação cidade do aço” para a prestação do serviço de transporte intermunicipal da linha Volta Redonda x Rio de Janeiro”*, nos termos do pedido inicial, solicitando, desde já, em **caso positivo**, a remessa de cópia deste ao requerente, via e-mail pessoal cadastrado no sistema e-SIC.RJ, com cópia para esta OGE.

2. PARECER

Tendo em vista que o exercício do direito constitucional de acesso à informação foi disponibilizado de *forma parcial*, sem uma justificativa legal plausível, opina-se pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso interposto nesta terceira instância recursal, nos termos do

proposto no subitem 1.11, ressalvadas às restrições legais cabíveis, instando-se a entidade demandada a disponibilizá-la **dentro do prazo legal** estabelecido na Lei de Acesso à Informação, a saber:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o **acesso imediato à informação disponível**.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o **órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:**

(...)

§ 2º **O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias**, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente. (grifo nosso)

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2023.

PAOLA ROJAS PEREIRA
Secretária da Coordenadoria de Recursos
Id.: 4389868-8

AFRANIO LEITE DA SILVA
Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id.: 1958379-6

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA
Respondendo Pela
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
ID. 5014975-0

3. **DECISÃO**

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção – SUPTPC, e decido pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 32.677, direcionado ao Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2023.

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO
Ouvidor-Geral do Estado
ID.: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Secretária**, em 26/07/2023, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 26/07/2023, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 26/07/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor-Geral do Estado**, em 26/07/2023, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **56390385** e o código CRC **97793BA7**.